



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE, EM 21 DE JANEIRO DE 2003

Ratifico, na forma do art. 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, fundamentada no art. 25, caput, da mesma Lei, no valor total estimado de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), referente aos gastos com tarifas de água, esgoto e conservação hidrométrica, para o exercício de 2003. TST.P-1.285/2003-6.

VANTUIL ABDALA
Em exercício

(Of. El. nº seadcaesb)